



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
466  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 444/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e 13º mês	
RECLAMANTE Wanderlei Moreira	
RECLAMADO Expresso Nossa Senhora Aparecida Ltda.	
AUDIÊNCIAS 22 / 1 / 64 às 13 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

*José Maria de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 18 / 12 / 63  
Fôlha ..... nº 274 / 63  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz WANDERLEI MOREIRA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66, nesta Capital, assistido por seu responsável, Sr. Júlio Espósito, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66 - Vila Operária, - nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) / - que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA", sediada à Rua 1 (um) nº 780 - Vila Fama, nesta Capital, e, assim o faz - pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 3 de Abril de 1963, - e despedido injustamente em 3 de Dezembro de 1.963;

Que, o seu salário era R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), por mês;

Que, não recebeu aviso prévio, nem o 13º mês de 1.963.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, - conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) .....	R\$ 18.000,00
13º mês de 1.963 (8/12 avos) .....	R\$ 11.328,00
Total .....	R\$ 29.328,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.963.

P.p. Satury

*Handwritten initials in blue ink.*

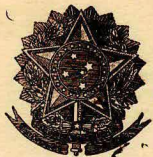
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WANDERLEI MOREIRA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66, nesta Capital, assistido por seu responsável, Sr. Júlio Espósito, brasileiro, casado, /-balconista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66 - Vila Operária, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA /-LTDA.", sediada à Rua 1 (um) nº 780 - Vila Fama, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sub-tabelecer.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1.963.

*x Wanderlei Moreira*  
*x Julio Esposito*

Reconheço verdadeira a assinatura  
supra de Wanderlei  
Moreira e Julio  
Esposito  
Em testemunho  
Goiânia, 18 de dezembro 1963  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.  
Goiânia, 18 de dezembro de 1963.

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Expresso Nossa Senhora Aparecida Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Wanderlei Moreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 22 de janeiro de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 196 3

J. M. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.724, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de dezembro de 196 3

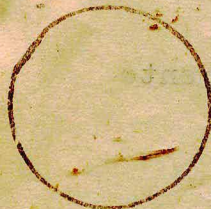
J. M. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

AR

Rec. 6  
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Correios



Carimbo de origem

Numero do registro

7.724

Procedência

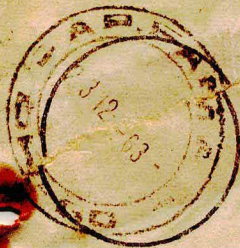
Data do registro 20 de

12

de 19 63

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recabi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de 12

de 19 63

O DESTINATÁRIO

X Paulo Zernanolo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Expresso N. S. Aparecida - Proc. 1741

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

CASA DA MOEDA

Fes 7  
24/1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante WANDERLEI MOREIRA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 913,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 29.328,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

*Julius Slotz*  
PRESIDENTE

*Japir L. de Inocêncio*  
CHEFE DA SECRETARIA

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiânia, 22 de	1 de 1964
<i>J. L. de Inocêncio</i> Secretário	

*Arquive-se.*

*fo. 23-1-64*  
*Julius Slotz*